



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

398/19

Bertioga, 06 de fevereiro de 2020.

OFÍCIO N. 41/2020 – SG

Processo Administrativo n. 5706/2013-15

(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 151

Data 06/02/2020

Hora 16:09

FUNÇÃO 

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 45, da Lei Orgânica do Município, entendi por bem VETAR o parágrafo único, do art. 32, do Autógrafo de Lei n. 001/2020, que *“Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Bertioga, e dá outras providências”*, por vício de iniciativa, pelos motivos expostos na manifestação da Secretaria de Planejamento Urbano, cuja cópia segue anexa.

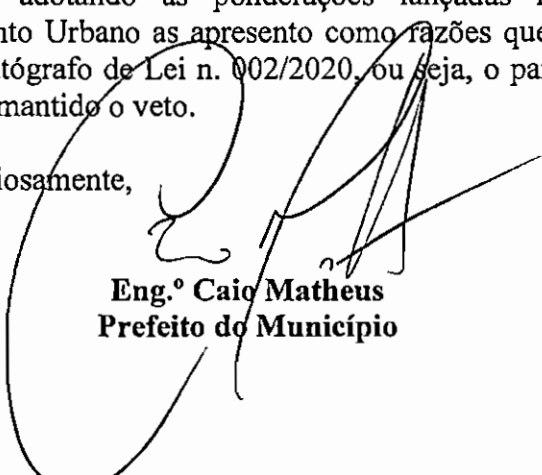
O VETO apresentado refere-se apenas ao parágrafo único, do art. 32, cuja redação transcrevemos:

“Art. 32.”

Parágrafo Único – Deverá ser observado a consolidação do plano urbanístico existente, impedindo modificação, para fins de alcance de solução construtiva mais vantajosa com desrespeito a questões ambientais e de vizinhança.”

Assim, adotando as ponderações lançadas na manifestação da Secretaria de Planejamento Urbano as apresento como razões que me levaram a vetar PARCIALMENTE o Autógrafo de Lei n. 002/2020, ou seja, o parágrafo único, do art. 32, aguardando que seja mantido o veto.

Atenciosamente,


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Fls. nº 3432

Processo nº 5706 de 2013-15

À PGM,

Em análise às emendas enviadas pela egrégia Câmara Municipal de Bertioga, lançadas no autógrafo nº 001/2020, presente às fls. 3.333 à 3.429, para o projeto de lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Bertioga, a Secretaria de Planejamento Urbano, através de seu Secretário, Renato Losada Martins, e da Chefe de Desenvolvimento Urbanístico, Giuliana Bizzarro, manifesta-se da seguinte forma:

1. Pelo veto à emenda do artigo 32, parágrafo único.

Emenda: *"Parágrafo único: Deverá ser observado a consolidação do plano urbanístico existente, impedindo modificação, para fins de alcance de solução construtiva mais vantajosa com desrespeito a questões ambientais e de vizinhança."*

Justificativa: O primeiro registro de plano urbanístico aprovado no município de Bertioga é do ano de 1945. O último plano urbanístico aprovado foi no ano de 1985, antes da emancipação de Bertioga. Considerando que cidades são como organismos vivos e uma série de fatores influencia seu desenvolvimento, impedir a modificação de um modelo de plano urbanístico com mais de 70 anos, quando este não se adequa mais à realidade da cidade, é contraditório às leis do Plano Diretor e do Uso e Ocupação do Solo, que visam adequar o ordenamento do solo às reais necessidades e vocações da cidade. Não à toa o Plano Diretor deve ser revisado a cada 10 anos.

Para a finalidade a que se propõe essa emenda, seja impedir modificação (...) *para fins de alcance de solução construtiva mais vantajosa com desrespeito a questões ambientais e de vizinhança.* já existem leis e instrumentos que a garantam, alguns anteriores, e outros dispostos neste projeto de lei do Plano Diretor. No que diz respeito a questões ambientais, qualquer empreendimento aprovado no município é analisado por órgão responsável e deve respeitar a legislação ambiental municipal, estadual e federal.

Para garantir o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, foram inseridos no projeto de lei instrumentos urbanísticos como: Outorga Onerosa, Transferência do Direito de Construir, Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios, Estudo de Impacto de Vizinhança e outros. Os instrumentos previstos nesta proposta deverão ser regulamentados através de lei municipal específica.

2. Exclusão do artigo 265 para inclusão da emenda ao artigo 264, evitando contradição entre os artigos 264 e 265.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

3477

Art. 264. São leis municipais complementares a esse Plano as que tratam sobre:

- I - Uso e Ocupação do Solo;
- II - Parcelamento do Solo;
- III - Zonas Especiais de Interesse Social;
- IV - Código de Obras e Edificações;
- V - Código de Posturas;
- VI - Código Tributário;
- VII - Código Municipal de Meio Ambiente;
- VIII - Instrumentos de Política Urbana preconizados pelo Estatuto da Cidade;
- IX - Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança - EIV;
- X - Mobilidade Urbana;
- XI - Sistema Viário.

Emenda: "Parágrafo único: Caberá ao executivo enviar ao legislativo no prazo de 01 (um) ano projeto de lei complementar para revisão ou criação, no que couber, para versar sobre os incisos deste artigo".

Art. 265. O Poder Público Municipal deverá revisar a lei municipal do uso e da ocupação do solo, e encaminhar para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data da promulgação desta lei complementar.

3. Quanto às demais emendas, nada temos a opor quanto à sua inserção no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Bertioga.

À vossa consideração.

Atenciosamente,

Bertioga, 30 de janeiro de 2020.

Giuliana Bizzarro
GIULIANA BIZZARRO

Chefe de Desenvolvimento Urbanístico
Reg. 5792-4

Renato Losada Martins

RENATO LOSADA MARTINS
Secretário de Planejamento Urbano
Reg. 176

Registrado na Procuradoria Geral

em 30, 01, 20 15h/4u

Carla